



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 31/2015

Aprova a Política de Propriedade Intelectual,
Transferência de Tecnologia e Inovação do IFPE.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- 3ª Reunião Ordinária de 2015,
- Processo nº 23295.005799.2015-52,
- Memorando nº 070/2015- PROPESQ,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Política de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação do IFPE.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 02 de julho de 2015.

Cláudia da Silva Santos

Presidente do Conselho Superior

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO INSTITUTO

FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Dispõe sobre os direitos de propriedade intelectual, especificamente os decorrentes da propriedade industrial, resultantes da produção intelectual do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco e dá outras providências com base no Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e a Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivos:

- I. Estabelecer as regras aplicáveis aos resultados de pesquisas realizadas no IFPE passíveis de serem protegidos e/ou valorizados.
- II. Definir os procedimentos necessários para proteção e transferência de tecnologia das Propriedades Intelectuais do IFPE.
- III. Estabelecer as normas para compartilhamento de laboratórios entre o IFPE e parceiros externos.
- IV. Dispor sobre os critérios da divisão dos resultados financeiros líquidos resultantes da exploração das propriedades intelectuais.

Art. 2º Para os fins deste regulamento, são adotadas as seguintes definições:

- I. **Pesquisador:** Servidor do quadro efetivo do IFPE que esteja inserido em projeto de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico cadastrado na Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFPE.

- II. **Pesquisador Externo:** Pessoa Física que, não fazendo parte do quadro de servidores ou de discentes do IFPE, colaboram com o desenvolvimento de projetos de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico cadastrados na Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFPE.
- III. **Inventor independente:** Pessoa Física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.
- IV. **Estudante pesquisador:** Cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado ou em cooperação com o IFPE, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do pesquisador.
- V. **Resultado de Pesquisa:** Resultados, patenteáveis ou não, obtidos a partir de pesquisas efetuadas no IFPE. Ficam excluídas do conjunto de resultados de pesquisas as invenções livres, ou seja, invenções de pessoas ligadas ao IFPE mas em domínios completamente diferentes de suas atividades profissionais no IFPE e sem o uso de recursos materiais ou humanos provenientes do IFPE.
- VI. **Agência de fomento:** órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação.
- VII. **Criação:** invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.
- VIII. **Criador:** Pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação.
- IX. **Inovação:** Introdução de produtos, processos ou serviços, novos ou aperfeiçoados, no ambiente produtivo ou social que resulte na geração de valores socioeconômicos para a sociedade.
- X. **Valorização:** Serviços relacionados à geração de valor, em particular na forma de royalties e outras comissões de licenças ou eventual comercialização de Propriedade Intelectual, incluindo a concepção das estratégias de proteção e de negociação dos resultados de pesquisa.

- XI. **Núcleo de inovação tecnológica (NIT):** Núcleo ou órgão constituído por uma ou mais Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) com a finalidade de gerir sua Política de Inovação.
- XII. **Célula de Gestão de Propriedade Intelectual (CGPI):** As CGPIs são instâncias de gestão das propriedades intelectuais do IFPE com o papel de serem indutoras de planejamento e relações de longo prazo em parcerias estabelecidas pela transferência de tecnologia da PI.

Art. 3º A gestão da Propriedade Intelectual no âmbito do IFPE será de exclusividade do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFPE instituído pela portaria nº 994/2010 – GR.

Parágrafo Único. O NIT poderá contar com o apoio de servidores indicados pelos *Campi* do IFPE para auxiliar na gestão da Política de Propriedade Intelectual, denominados, neste texto, de links NIT.

CAPÍTULO II

DA TITULARIDADE

Art. 4º Qualquer criação que seja resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações do IFPE, meios, dados, informações, conhecimentos, equipamentos, servidores do IFPE ou com o emprego de seus recursos econômicos ou financeiros serão objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, respeitando o disposto neste documento.

Parágrafo Único. Fica a critério do IFPE realizar proteção e valoração da propriedade intelectual dos resultados provenientes das pesquisas realizadas no âmbito institucional.

Art. 5º São consideradas criações passíveis de proteção:

I - inventos;

II - modelos de utilidade;

III - modelos de desenhos industriais;

IV - marcas;

V - programas de computador;

VI - topografia de circuito integrado;

VII - resultados de pesquisa relativa ao isolamento, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou resultantes de bioengenharia;

VIII - cultivares;

IX – indicação geográfica;

X – direito autorial;

XI - qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental.

Art. 6º O IFPE poderá ceder seus direitos de titularidade sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, conforme procedimento estabelecido no Art. 25 dessa política.

Art. 7º Todos os custos diretos ligados à proteção e à valorização eventuais das criações ficam a cargo do IFPE, salvo no caso de cessão de direito sobre uma determinada Propriedade Intelectual.

Art. 8º O direito de propriedade poderá ser exercido pelo IFPE em conjunto com terceiros que participem do(s) projeto(s) gerador(res) do(s) invento(s) desde que, no documento contratual celebrado pelos participantes, tenha havido previsão de coparticipação na propriedade intelectual.

§ 1º Os contratos, convênios ou cooperações técnicas regularão a cota-parte de cada um dos titulares solidários da propriedade intelectual em razão do seu percentual de participação no projeto gerador, levando-se em consideração os recursos aportados.

§ 2º Caberá ao NIT do IFPE analisar e dar parecer sobre os resultados das pesquisas realizadas na instituição ou em cooperação com outros órgãos, empresas e instituições, passíveis de proteção.

§ 3º O(s) criador(es) deverá(ão) encaminhar solicitação formal de pedido de proteção da criação ao NIT do IFPE, que será encarregado de elaborar o parecer sobre o requerimento e encaminhá-lo ao gestor máximo da instituição para deliberação sobre a proteção da criação.

Art. 9 Quando os resultados de pesquisa constituírem uma criação, de acordo com a legislação brasileira vigente, o IFPE procurará assegurar que o(s) inventor(es) seja(m) mencionado(s) no pedido de proteção da propriedade intelectual.

CAPÍTULO III

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 10. A avaliação dos projetos de pesquisa científica e tecnológica, submetidos para cadastro na PROPESQ, deverá dispor sobre o potencial do referido projeto em gerar produtos e/ou processos passíveis de proteção.

§ 1º Caso o parecer do avaliador relate a possibilidade do projeto gerar produtos e/ou processos, após ouvido o NIT, todo(as) os(as) pesquisadores(as), pesquisadores(as) externo(as), estudante(s) pesquisador(es), que façam ou que venham fazer parte do projeto, deverão estar submetidos(as) a um termo de confidencialidade sobre as informações de pesquisa do IFPE, conforme descrito no **ANEXO I** desta política.

§ 2º Nenhum(a) pesquisador(a), pesquisador(a) externo(a), estudante(s) pesquisador(es) que tenha vínculo permanente ou eventual com o Instituto e/ou que desenvolva trabalho de pesquisa em suas dependências, revelará quaisquer informações confidenciais que possam ser caracterizadas como propriedade intelectual obtidas das pesquisas desenvolvidas.

§ 3º A obrigação de confidencialidade estende-se a todos os envolvidos no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de proteção da propriedade intelectual.

§ 4º A publicação das informações sobre uma invenção será permitida após autorização emitida pelo NIT, após parecer do COMPITT.

Art. 11. O pedido de patente originário do Brasil, cujo objeto interesse à defesa nacional, será processado em caráter sigiloso, conforme art. 75 da Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 12. O Comitê de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (COMPITT) é um órgão colegiado, consultivo, vinculado ao NIT-IFPE, de natureza técnico-científica, com incumbência de assessorá-lo no cumprimento da Política de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação.

Art. 13. São competências e atribuições do Comitê de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973, de 2004;

III - avaliar a solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 23 do Decreto nº 5.563/05 de 13 de outubro de 2005;

IV - opinar sobre a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à divulgação das criações passíveis de proteção desenvolvidas na instituição;

VI - opinar quanto à cessão dos direitos sobre criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

VII – auxiliar o NIT a identificar necessidades da sociedade em termos de demandas tecnológicas e de qualificação tecnológica;

VIII - subsidiar o NIT no que diz respeito às políticas municipais, estaduais e nacionais de inovação;

VIX - propor normatização das atividades relacionadas à propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

XV – ajudar o NIT a difundir a cultura de Inovação Tecnológica na Instituição, seja através de cursos de qualificação, de realização de eventos e elaboração de material impresso ou no formato digital.

Art. 14. O COMPITT será normatizado por regulamento próprio, no qual deverá constar sua composição e a forma na qual seus membros serão conduzidos para exercer o mandato de conselheiros.

CAPÍTULO V

DO COMUNICADO DE INVENÇÃO E DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

Art. 15. Os comunicados de invenção serão encaminhados pelo(s) criadores(es) ao NIT-IFPE, via processo administrativo, em formulário próprio elaborado e disponibilizado pelo NIT-IFPE, no sítio eletrônico do IFPE, para início dos trâmites necessários para o registro da invenção.

§ 1º O NIT do IFPE terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para informar ao(s) criadores(es) o resultado da análise do pedido de proteção da invenção. Para o pedido de registro de depósitos em outros países, este prazo é de 90 (noventa) dias úteis.

§ 2º Para todo o comunicado de invenção que envolva 2 (dois) ou mais criadores, deverá ser anexado o termo de partilha (**ANEXO II**) ao pedido que definirá a participação nos royalties de cada inventor do invento, observando-se o disposto na legislação e nesta Política.

Art. 16. Será adotado o seguinte procedimento para proteção da propriedade intelectual no âmbito do IFPE:

- I. Todo(a) pesquisador(a), pesquisador(a) externo(a) e/ou estudante pesquisador, deve se reportar ao NIT-IFPE quando estiver diante de um resultado de pesquisa que possua potencial de ser protegido.
- II. O NIT irá instruir o processo para análise e parecer do COMPITT, o qual deverá conter a estratégia de proteção e valorização do invento comunicado.
- III. O COMPITT emitirá parecer sobre a estratégia de proteção e de valorização desenvolvida pelo NIT-IFPE.
- IV. No caso de existir uma oportunidade de valorização dos resultados de pesquisa, O NIT-IFPE será encarregado, com a colaboração do(s) criadores(es) envolvidos, quando necessário, de implementar a estratégia de proteção e valorização, negociando com possíveis parceiros os resultados da pesquisa.

Art. 17. O NIT, ouvido o COMPITT, poderá autorizar previamente um ou mais inventor a dar entrada em pedidos de proteção em seus próprios nomes, para criações recentes, cuja titularidade pertença, *a priori*, inteiramente ao IFPE, assegurando o respeito a contratos e convênios que possam, por ventura, determinar outras distribuições da titularidade das Propriedades Intelectuais em questão.

Parágrafo Único: Nesse caso, juntamente com o pedido de patente, o(s) criadores(es) que entrou(am) com o pedido de proteção em seus próprios nomes junto a um órgão oficial de , deverão enviar por meio de processo, ao NIT-IFPE, a cessão da titularidade do invento ao IFPE, conforme consta no **ANEXO III** desta Política.

CAPÍTULO VI

DA PERMISSÃO DE USO E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Art. 18. O IFPE poderá, mediante contrapartida e por prazo determinado, por meio de contrato ou convênio específico:

- I. Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação e empresa júnior, sem prejuízo de sua atividade finalística.
- II. Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

Parágrafo único. A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II do *caput* obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados por cada *Campus* do IFPE, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

Art. 19. O IFPE, ouvido o NIT e aprovado pelo CONSUP, poderá participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovadores, desde que haja previsão orçamentária e autorização do(a) Presidente(a) da República, conforme Art. 5º do Decreto 5.563/2005.

Parágrafo único. As propriedades intelectuais, sobre os resultados obtidos, pertencerão às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

CAPÍTULO VII

DO LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 20. Será de responsabilidade do NIT, em conjunto dos criadores, prover a valorização das Propriedades Intelectuais com vistas à geração de valor, em particular na forma de royalties e outras comissões provenientes de licenças, cessões ou eventuais vendas de PIs.

§ 1º Poderá ser criada, caso o NIT entenda necessário, para cada propriedade intelectual do IFPE, uma Célula de Gestão de Propriedade Intelectual (CGPI) que auxiliará no processo de valorização da PI.

§ 2º As CGPIs deverão ser normatizadas em documento específico do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFPE.

Art. 21. O IFPE poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação em que seja titular ou co-titular, a título exclusivo ou não exclusivo, de acordo com o Art. 6º da Lei 10.973/2014.

§ 1º A decisão sobre a exclusividade ou não do licenciamento caberá ao NIT-IFPE, ouvido o COMPITT.

§ 2º No caso de licenciamento exclusivo, deverá ser lançado edital ou outra modalidade de chamada, atendendo ao disposto na legislação vigente no art. 7º do Dec. 5.563/2005.

§ 3º O licenciado será responsável pelo pagamento das despesas necessárias à manutenção do privilégio e o comprovará perante o IFPE, sempre que exigido.

§ 4º A exploração e a cessão do pedido ou da patente de interesse da defesa nacional estão condicionadas à prévia autorização do órgão competente, assegurada indenização sempre que houver restrição dos direitos do depositante ou do titular, conforme art. 75 da Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996.

Art. 22. Todo licenciamento implica a obrigatoriedade de comunicação, pelo licenciado, ao IFPE a respeito de qualquer alegação de infringência de direitos registrados no Brasil ou no Exterior.

Art. 23. Os contratos de licenciamento o IFPE devem incluir uma cláusula de realização de auditoria junto às instituições, a fim de verificar o adequado cumprimento do contrato.

Art. 24. O licenciado que der causa por ação ou omissão, negligência ou imprudência, ao perecimento do direito que lhe foi atribuído ou a prejuízo de qualquer espécie, indenizará o Instituto na extensão dos prejuízos causados, além de perder o direito obtido.

CAPÍTULO VIII

DA CESSÃO DA TECNOLOGIA AOS INVENTORES

Art. 25. O IFPE poderá ceder seus direitos sobre a criação ao(s) inventore(s), a título não oneroso, para que este(s) o(s) exerça(m) em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º A tramitação do pedido de cessão deverá obedecer às seguintes etapas, cumulativamente:

- I. O(s) criador(es) deverá(ão) encaminhar solicitação formal ao Reitor manifestando seu interesse na cessão;
- II. O Reitor deverá encaminhar a demanda para apreciação do NIT-IFPE, após abertura de processo administrativo;
- III. O IFPE deverá se manifestar expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o *caput* deste artigo, no prazo de até 2 (dois) meses, a contar da data do recebimento do parecer do setor responsável, devendo este ser proferido no prazo de até quatro meses, contado da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelo criador, conforme § 3º do art. 12 do Decreto 5563/2005.
- IV. O NIT, após as considerações do COMPITT, e ouvida a Direção-Geral do *Campus*, caso a criação tenha sido originada em um dos *campi* do Instituto, e, após a análise da Procuradoria Federal acerca da legalidade do processo, deverá se manifestar expressamente sobre o pedido de cessão, devendo a sua decisão ser fundamentada na análise de aspectos legais, técnicos, financeiros e comerciais;
- V. Após parecer do NIT, a demanda será encaminhada para análise e decisão final do Conselho Superior, que deverá ser proferida no prazo máximo da reunião subsequente a data de envio do documento ao CONSUP.

§ 2º Havendo mais de um titular, a cessão apenas poderá ocorrer caso seja aprovada formalmente por todos os inventores.

§ 3º Realizadas as etapas previstas no presente artigo, e aprovada a cessão, os termos da cessão serão estabelecidos em instrumento jurídico próprio a ser firmado entre o IFPE e o(s) cessionário(s).

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA RETRIBUIÇÃO AO PESQUISADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 26. O IFPE poderá prestar às instituições públicas ou privadas, serviços compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973/2004, e suas alterações, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 1º A prestação de serviços prevista no *caput* deste artigo dependerá de aprovação pelo o Reitor(a) do IFPE.

§2º O servidor, ou empregado público envolvido na prestação de serviços prevista no *caput* deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente do IFPE, Fundação de Apoio e/ou Agência de Fomento, com quem este tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§3º O valor do adicional variável de que trata o § 2º fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 4º O adicional variável de que trata este artigo refere-se ao ganho eventual, configurado para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 27. O IFPE poderá celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica, tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

§ 1º O servidor público do IFPE, envolvido na execução das atividades previstas no *caput* deste artigo, poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente do IFPE e/ou de instituição de apoio e/ou agência de fomento.

§ 2º As bolsas pagas pelo IFPE deverão ser regulamentadas em documento a parte desta política e deverão estar alinhadas com a Portaria nº 58/2014/SETEC/MEC e suas alterações posteriores.

§ 3º As partes envolvidas em acordo de cooperação deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos §4º e §5º do art. 6º da Lei 10.973 de 2004.

§ 4º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º deste artigo serão asseguradas, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

§ 5º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o § 1º, paga diretamente do IFPE e/ou de instituição de apoio e/ou agência de fomento, constitui-se em doação civil aos servidores do Instituto para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

§ 6º As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 7º As regras para os contratos e convênio, firmados entre o IFPE e terceiros, serão definidas para cada caso.

§ 8º A concessão das bolsas institucionais está condicionada à disponibilidade orçamentária da Reitoria e/ou dos *Campi* do IFPE.

§ 9º Todo e qualquer conhecimento gerado a partir dos projetos em parceria com terceiros poderão ser utilizados, sem fins lucrativos, para o aperfeiçoamento da comunidade acadêmica do IFPE, seja a título de atualização do corpo docente e técnico-administrativo, seja a título de atualização da programática das disciplinas dos cursos do IFPE.

CAPÍTULO X

DAS DESPESAS

Art. 28. O IFPE poderá custear, com base na disponibilidade financeira, e, com parecer do COMPITT, as despesas decorrentes do depósito e processamento dos pedidos de patentes ou de registros no Brasil e no exterior.

Art. 29. As despesas relativas ao depósito e aos encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade industrial, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais, serão deduzidas do valor total dos ganhos econômicos a serem compartilhados nos termos do Art. 33 desta Resolução.

Art. 30. O IFPE deverá adotar as medidas orçamentárias cabíveis para permitir o pagamento das despesas com a proteção da propriedade intelectual.

Art. 31. Os acordos, convênios e contratos firmados entre o Instituto, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades privadas sem fins lucrativos, voltadas para as atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973/2004, poderão prever a destinação de até 5% (cinco por cento) do valor total dos recursos financeiros à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos, convênios e contratos.

Parágrafo único. Poderão ser lançados à conta de despesa administrativa gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do acordo, convênio ou contrato, obedecendo sempre o limite definido no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XI

DA APROPRIAÇÃO DAS VANTAGENS ECONÔMICAS

Art. 32. Os ganhos econômicos líquidos auferidos pela exploração da propriedade industrial serão apropriados de acordo com os percentuais de participação da titularidade, explicitados no contrato ou convênio, salvo dispositivo contratual contrário.

Parágrafo Único. Para as finalidades desta Resolução, entende-se por ganhos econômicos: royalties, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes de exploração direta ou de licença para exploração da patente ou registro por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

Art. 33. O IFPE fará a seguinte destinação dos resultados financeiros líquidos resultantes da exploração dos direitos:

- I. 1/3 (um terço) aos inventores;
- II. 1/3 (um terço) para a administração superior do IFPE destinados às ações da PROPESQ;
- III. 1/6 (um sexto), divididos igualmente, para as coordenações acadêmicas nas quais estejam vinculados os inventores.
- IV. 1/6 (um sexto) para uso no incentivo à inovação pelo NIT.

§ 1º O valor ao qual se refere o inciso I deste artigo não será incorporado aos salários ou vencimentos dos servidores do IFPE.

§2º Os recursos mencionados no inciso IV deste artigo serão destinados ao custeio das despesas necessárias à tramitação e manutenção dos processos de proteção de direitos e para ações e estímulos relacionados à inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

§3º Os recursos determinados no inciso II e III deste artigo deverão ser aplicados, a título de taxa de bancada, em melhorias de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento, com base em critérios preestabelecidos pelas unidades do IFPE participantes do desenvolvimento da propriedade intelectual.

Art. 34. O IFPE adotará as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo, percebidos pelo IFPE, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão tecnológica.

CAPÍTULO XII

DO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 35. O IFPE decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação de inventor independente para adoção de sua criação, visando à elaboração de projeto voltado à sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo.

§1º O projeto de que trata o *caput* deste artigo pode incluir, dentre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado.

§2º A invenção será avaliada pelo NIT-IFPE, ouvido o COMPITT, que submeterá o projeto à Reitoria para decidir sobre a sua adoção, mediante contrato.

§3º O NIT deverá informar ao inventor independente, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o *caput* deste artigo.

§4º Adotada a invenção pelo IFPE, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida.

§5º O NIT-IFPE dará conhecimento ao inventor independente de todas etapas do projeto, quando solicitado.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A IFPE guardará o direito de, desde que não infrinja nenhuma das disposições do convênio ou contrato e não prejudique o processo de proteção de PIs derivadas de Projetos, publicar artigos científicos, realizar seminários, ou qualquer atividade finalística da instituição.

Art. 37. O IFPE poderá utilizar, a título não oneroso, qualquer o conhecimento proveniente de pesquisa desenvolvida, incluindo as desenvolvidas em parceria com terceiros, para fins educacionais como forma de incentivo de desenvolvimento técnico-científico e acadêmico para a comunidade do IFPE.

Art. 38. Os casos omissos serão dirimidos pelo Reitor, ouvindo a Procuradoria Jurídica junto ao IFPE.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TÍTULO DO PROJETO	
COORDENADOR DO PROJETO	
GRUPO DE PESQUISA	

Pelo _____ presente instrumento, Eu,
_____,
RG: _____, CPF: _____,
nacionalidade: _____, estado civil: _____,
profissão: _____, residente _____ à
_____, n.º. _____,
complemento: _____, bairro: _____, cidade: _____,

comprometo-me a desenvolver o supracitado projeto e declaro não receber qualquer tipo de rendimento, a título de trabalho assalariado ou de aposentadoria, inclusive os decorrentes de bolsas de ensino, pesquisa ou extensão e não possuir nenhum vínculo empregatício.

Obrigo-me ainda a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em função das atividades desempenhadas no projeto de pesquisa/inação tecnológica supracitado, entendendo-se como “informação confidencial”, toda informação relativa às pesquisas desenvolvidas no IFPE a que tenha acesso, sob forma escrita, verbal, ou qualquer outro meio de comunicação.

Para tanto, concordo e comprometo-me:

1 – a manter sigilo, tanto escrito como verbal, de todos os dados, informações científicas e técnicas e sobre todos os resultados e materiais, inclusive biológicos em espécie, obtidos com sua participação;

2 – a não divulgar, publicar ou noticiar qualquer aspecto das criações de que tenha participado direta ou indiretamente ou que tenha tomado conhecimento, sem prévia autorização do Instituto;

3 – a não fazer cópia ou registro por escrito de qualquer informação confidencial relacionada com as atividades de pesquisa, assim como proteger essa informação para que não seja copiada, revelada ou que tenha uso indevido ou não autorizado;

4 - a não praticar qualquer medida, sem prévia autorização da IFPE, com a finalidade de obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenha acesso;

5 - que todos os documentos contendo dados e informações relativas à pesquisa são de propriedade do Laboratório do Departamento/Unidade do IFPE;

6 - que todos os materiais, sejam genéticos, modelos, protótipos e/ou outros de qualquer natureza pertencem ao Laboratório do Departamento/Unidade da IFPE;

7 - que o não cumprimento deste presente termo acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

O presente Termo vigorará até que os direitos de propriedade intelectual das pesquisas desenvolvidas no IFPE estejam protegidos junto aos órgãos competentes nacionais e/ou internacionais pela IFPE.

Recife, ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO II



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

TERMO DE PARTILHA

Vimos por esta declarar que nos comprometemos a repartir quaisquer dividendos, vantagens, etc. relativos à propriedade intelectual descrita abaixo, no percentual a seguir:

1. **TÍTULO DO PRODUTO/PROCESSO:**

--

2. **INVENTORES:**

Nome		CPF	Email	Telefone	Percentual (%)	Assinatura

ANEXO III



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

TERMO DE CESSÃO

Que entre si fazem de um lado, como CEDENTE, XXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (Cargo), (RG), (CPF), (Logradouro) e, de outro lado, como CESSIONÁRIA, INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO, Av. Prof. Luís Freire, 500 - Cidade Universitária, Recife - PE, 50740-540, inscrita no 10.767.239.0001/45, representada por seu Diretor de Inovação Tecnológica, XXXXXXXXXXXXX.

Cláusula Primeira

O Cedente cede, como de fato cedido tem, todos os direitos relativos ao pedido de patente de invenção para (TÍTULO DA INVENÇÃO), a fim de que a Cessionária deposite e obtenha, em seu nome e onde lhe convier, a correspondente patente de invenção.

Parágrafo Único – o relatório descritivo, as reivindicações, os desenhos e o resumo do pedido de patente (TÍTULO DA INVENÇÃO), está anexo a este Termo de Cessão e dele fica fazendo parte integrante.

Cláusula Segunda

A cessão dos direitos do Cedente é feita em caráter amplo, geral e irrestrito, a título gratuito, ficando desde já a Cessionária autorizada a explorar o objeto do mencionado pedido de patente, comercializá-lo, sub licenciá-lo, e de todo o modo, fruir dos direitos aqui obtidos.

Cláusula Terceira

O presente instrumento obriga os herdeiros e sucessores do Cedente, bem como os sucessores da Cessionária, visando resguardar os direitos advindos da cessão em questão.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Recife XX de XXXX de XXXX,

CEDENTE

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

ASS:

NOME:

CPF:

ASS: